



§ 0.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 39/2024 de 31 de Julho

Composição do Comité de Revisão Político.....936

### CONSELHO DE IMPRENSA DE TIMOR-LESTE:

#### Deliberação N.º 05/2024, de 05 de Julho

Atribuição de Carteira Profissional aos Jornalistas Estagiários.....937

#### Deliberação N.º 06/2024, de 26 de Julho de 2024

Aprovação do Pedido de Registo "Radio Comunidade Tokodede -RCT" como Órgão de Comunicação Social.....938

#### Deliberação N.º 07/2024, de 26 de Julho de 2024

Aprovação do Pedido de Registo "Radio Comunidade Café FM 92, 3 Ermera-RCC FM 92, 3" como Órgão de Comunicação Social.....939

## RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2024

de 31 de Julho

### COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, Sobre Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação, estabelece as regras a observar no planeamento, orçamentação, monitorização e avaliação do Orçamento Geral do Estado;

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, cabe ao Comité de Revisão Político verificar a alocação estratégica de recursos das submissões orçamentais, com vista a atingir os compromissos e os objetivos

que constam dos documentos estratégicos e aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam;

Considerando que é necessário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, definir a composição do Comité de Revisão Político, para que este possa dar início aos seus trabalhos no âmbito do processo de preparação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2025;

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, o seguinte:

1. O Comité de Revisão Político, previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, é composto:

- a) Pelo Primeiro-Ministro, que preside;
- b) Pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- c) Pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais;
- d) Pela Ministra das Finanças;
- e) Pelo Ministro das Obras Públicas;
- f) Pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Primeiro-Ministro é substituído pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais ou pela Ministra das Finanças, sucessivamente.

3. Participam ainda nas reuniões do Comité de Revisão Político, na qualidade de observadores:

- a) A Secretária de Estado da Igualdade;

- b) O Presidente do Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança;
- c) Um representante da Associação de Deficientes de Timor-Leste.
4. O Comité deve assegurar a exequibilidade dos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo e a sua conformidade com as prioridades nacionais definidas com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, no Programa do Governo, nos planos de médio prazo e nos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, e em quaisquer outros documentos políticos e estratégicos do Governo.
5. O Comité deve assegurar que a alocação de dotações orçamentais respeita os planos anuais referidos no número anterior e o limite máximo de despesa previamente definido para cada título.
6. O Comité deve assegurar que a inscrição de dotações no Orçamento Geral do Estado no título ou capítulo relativo a determinado serviço ou entidade do Setor Público Administrativo está dependente da inscrição da atividade a ser financiada por essa despesa no plano anual para esse ano orçamental desse serviço ou entidade.
7. O Comité de Revisão Político é apoiado por um Secretariado técnico composto:
- a) Pela equipa da Direção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério das Finanças;
- b) Por um representante do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas;
- c) Por um representante da Agência Nacional de Desenvolvimento, I.P.;
- d) Por um representante do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano;
- e) Por um representante da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
- f) Por um representante da Direção-Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;
- g) Por um representante da Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P.
8. O apoio logístico ao Comité de Revisão Político é prestado pelo Ministério das Finanças.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Aprovada em Conselho de Ministros em 24 de julho de 2024.
- Publique-se.
- O Primeiro-Ministro,
- 
- Kay Rala Xanana Gusmão**
- DELIBERAÇÃO N.º 05/2024, DE 05 DE JULHO**
- ATRIBUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL AOS JORNALISTAS ESTAGIÁRIOS**
- Nos termos da alínea i) do artigo 2.º da Lei Comunicação Social a Profissão de Jornalista tem como atividade principal o jornalismo. No Entanto, para acesso a esta profissão todos os jornalistas têm a obrigação de cumprir todas as condições nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Lei N.º 5/2014 de 19 de Novembro sobre a Lei Comunicação Social.
- Com base deste preceito acima citado, o Conselho de Imprensa verificou que o Oito (8) jornalistas Estagiários abaixo mencionados já cumpriram todas as condições do Regulamento do N.º 6/2017 de 21 de abril e do Regulamento N.º 7/2017 de 21 de abril para obtenção da Carteira Profissional.
- Assim, o Conselho de Imprensa, como Entidade reguladora para a Comunicação Social, no exercício da competência ao abrigo no artigo 37.º do Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto sobre o Estatuto do Conselho de Imprensa e no cumprimento do número 1 e 3 do artigo 13.º da Lei Comunicação Social, delibera em atribuir a Carteira Profissional aos jornalistas estagiários como Jornalistas Profissionais aos seguintes:

N.º	Nome Completo	Órgão e Meio Comunicação Social	N.º Carteira Profissional
1	Antónia Kastono Martins	Diligenteonline. Com	CI/408/2024
2	Atanásia de Jesus Araújo Guterres	Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP)	CI/409/2024
3	Augusto dos Santos	Sapnews.TL	CI/410/2024
4	Eduardo Soares	Diligenteonline.Com	CI/411/2024
5	Maria Madalena F. Soares	Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP)	CI/412/2024
6	Menia Valente	Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP)	CI/413/2024
7	Rilijanto Viana	Diligenteonline. Com	CI/414/2024
8	Rogério Pereira Carceres	Hatutan. Com	CI/415/2024

**Dili, 05 de Julho de 2024.**

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

**Otélío Ote**

Presidente

**Amito Araújo**

Membro

**Benevides Correia Barros**

Membro

**Francisco Belo Simões da Costa**

Membro

**Isabel Maria Fernandes de Jesus**

Membro

**DELIBERAÇÃO N.º06/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024**

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO “RADIO COMUNIDADE TOKODEDE –RCT” COMO ÓGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social e dos números 1 e 2 do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos da Comunicação Social é obrigatório. Com base nesta previsão, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou internacionais que realizem distribuição no território nacional.

Assim, nos termos da alínea a) na primeira parte e c) do artigo 3º. e do artigo 6º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Eduardo Tchea Exposto, de 8 de Julho de 2024, solicitando o registo de Órgão de Comunicação Social, da sociedade sem fins lucrativas, como fundação Nacional chamada, “RÁDIO COMUNIDADE TOKODEDE-RCT”, e registo da publicação periódica diária com formato: Rádio e formato electrónico; <http://radiotokodede.org/programa/>.

O Conselho de Imprensa, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 28º, do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, processou o número de registo N.º 03/DAJUS-CI/07/2024 e verificou todos os documentos necessários, ajusta-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprova o pedido de registo da sociedade sem fins lucrativos como fundação nacional “RADIO COMUNIDADE TOKODEDE-RCT”, e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio e formato electrónico; <http://radiotokodede.org/programa/>.

Dili, 26 de Julho de 2024

Pelos Membros do Conselho de Imprensa

**Otélío Ote**

Presidente

**Amito Araújo**

Membro

**Benevides Correia Barros**

Membro

**Otélío Ote**

Presidente

**Francisco Belo Simões da Costa**

Membro

**Amito Araújo**

Membro

**Isabel Maria Fernandes de Jesus**

Membro

**Benevides Correia Barros**

Membro

**DELIBERAÇÃO N.º 07/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024**

**Francisco Belo Simões da Costa**

Membro

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO "RADIO  
COMUNIDADE CAFÉ FM 92, 3 ERMERA-RCC FM 92, 3"  
COMO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Isabel Maria Fernandes de Jesus**

Membro

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2017, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do número 1 e 2 do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos Órgãos Comunicação Social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os Órgão de Comunicação Social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 6.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o Conselho de Imprensa recebeu o requerimento subscrito por Bento dos Santos Martins, de 23 de Julho de 2024, solicitando o registo do órgão de comunicação social, da sociedade sem fins lucrativo, com fundação nacional chamada "RADIO COMUNIDADE CAFÉ FM 92, 3 ERMERA-RCC FM 92, 3" e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio.

O Conselho de Imprensa, nos termos do número I do artigo 18.º e do artigo 28.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, processou o número de registo N.º 04/DAJUS-CI/07/2024 e verificou todos os documentos necessário, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade sem fins lucrativos, como fundação nacional chamada "RADIO COMUNIDADE CAFÉ FM 92, 3 ERMERA-RCC FM 92, 3", e o registo da publicação periódica diária com formato: Radio.

Dili, 26 de Julho de 2024

Pelos Membros do Conselho de Imprensa